



Proc. nº 337.481
Folha nº 09
Servidor(a) B

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 074/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIÃO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA - UNICOC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ 337.481)

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **UNIÃO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA - UNICOC**, com sede na Rua Abraão Issa Hallack, n.º 980 – Bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CNPJ/MF 07.195.358/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Nacional de Ensino Superior, Professor Luiz Roberto Liza Curi, RG 10676554/SSP/SP e CPF 015.886.018-70, e por seu Diretor Superintendente, Nilson Curti, RG 9.959.811 SSP/SP e CPF 004.684.058-36, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implantação do programa de educação à distância para os reeducandos presos e egressos do sistema carcerário e, ainda, para o programa de capacitação profissional e formação de multiplicadores no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro – a parceria tem por base a Recomendação nº 21, aprovada na 76ª Sessão Ordinária do CNJ, de 16 de dezembro de 2008 e publicada no DJ-e,



edição nº 113, de 26 de dezembro de 2008, o Programa “Começar de Novo”, também instituído pelo CNJ, que busca sensibilizar a população para a necessidade de reinserir, no mercado de trabalho e na sociedade, presos que já cumpriram suas penas. Funda-se, ainda, na imprescindibilidade do estímulo a conscientização das autoridades na importância de modificar a estrutura do sistema prisional tradicional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

II – propor o desenvolvimento de atividades e programas de educação a distancia no sistema penitenciário;

III – incentivar a elaboração de conteúdo específico para a inserção social do reeducando;

IV – prestar assistência sócio-educativa às famílias dos detentos, ressaltando a importância do convívio familiar para a reinserção;

V – estimular autoridades envolvidas na execução penal a adotar práticas modernas voltadas a diminuição de reincidência;

VI - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Luiz Roberto Liza Curi
Diretor Nacional de Ensino Superior

Nilson Curti
Diretor Superintendente União de Cursos Superiores COC Ltda

